CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 35/91

Sr. Presidente:

RUBENS JOSE BORGES
PRESIDENTE DA CAMARA

Indicamos, nas premissas regimentais, seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo, solicitando-lhe o envio a esta Casa de projeto de Lei cuja sujestão transcrevemos a seguir:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº_____/_____

CONCEDE COMPLEMENTO DE PROVENTOS DE INATIVIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E CONTÈM OUTRAS PROVI ' DENCIAS.

O Povo do Municipio de Indianópolis-MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. JOSÉ IEMES DA SILVA, servidor deste Município, na condição de inativo, um salário mínimo vigente no País, a título de complemento dos seus proventos percebidos como inativo e pagos pelo IPSEMG, mensalmente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de consignação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis 04 de abril de 1.991.

Eleutério Elias Carneiro - Vereador

Roman Pereira de Almeida - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CAMARA

O pleito indicado é justo, uma vez que o cidadão, enquanto Servidor dest Municipalidade, em atividade, foi íntegro e rendeu o que pôde ao serviç público. Ademais, acometido de uma invalidez, foi submetido a um míser pecúlio, em torno de 60% do salário mínimo, que lhe chega às mãos com atrazo constante de 90 dias.

É então que entendemos justo e meritório o complemento do salário que perceberia quando em atividade, sobretudo é um direito seu e um de ver constitucional da Entidade Patronal Constituída.

Indianópolis, 04 de abril de 1.991.

À atenção,

Saudações democraticas.

Eleutério Elias Carneiro-Vereador

Ronan Pereira de Almeida - Vereador